

| | | |
|---|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small> | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 2.3.2 – “Ordenamento e recuperação de povoamentos”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 72/2008, pela Portaria n.º 147/2009, pela Portaria n.º 739-B/2009, pela Portaria n.º 814/2010, pela Declaração de rectificação n.º 32-A/2010 e pela Portaria n.º 228/2011.

2. Matérias objecto de esclarecimento

DEFINIÇÕES

Terras Agrícolas

Apenas são elegíveis no âmbito da “Florestação de terras agrícolas” e “Instalação de sistemas agro-florestais”, as superfícies que se enquadrem na definição de Terra Agrícola, ou seja:

1. Que estejam compreendidas nas ocupações culturais consideradas Superfície Agrícola ou Espaço Agro-Florestal não arborizado com aproveitamento forrageiro, definidas nos termos do Despacho normativo n.º 7/2005 de 1 de Fevereiro de 2005, reproduzidas no Anexo III da presente OTE.
2. Que tenham tido actividade agrícola nos últimos cinco anos, entendendo-se para o efeito a produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, ordenha, criação de animais e detenção de animais para fins de produção ou a manutenção das terras em boas condições agrícolas e ambientais, tal como definidas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho.

| | | |
|--|--------------------------------------|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

Cumulativamente, à data de apresentação da candidatura, deverão estar identificadas no Sistema de Identificação do Parcelário (SIP), numa das seguintes categorias:

| Categoria | Classe de Ocupação de Solo | Sigla |
|------------------------------|--------------------------------------|--------------|
| 2. Superfície Agrícola | Cultura Temporária | CTP-CA |
| | Pastagem Permanente | PPE-PP |
| | Vinha | VIN-VN |
| | Cultura Frutícola | POM-PM |
| | Olival | OLI-OL |
| | Misto de Culturas Permanentes | MXP-MX |
| | Culturas Protegidas | CPR-AO |
| | Outras Superfícies Agrícolas | OUT-OA |
| 2. Superfície Agro-florestal | Espaço agro-florestal não arborizado | AFN-FR |

São excluídas as áreas que tenham uma densidade de árvores superior a 60 árvores por ha ou, quando tiverem uma altura inferior a 2,5 m, tenham uma densidade superior às seguintes:

| Espécies | Plantas por hectare |
|------------------------|----------------------------|
| Sobreiro | 180 |
| Azinhreira..... | |
| Pinheiro-manso | |
| Outras folhosas | 480 |
| Outras resinosas | 720 |

Terras Agrícolas Abandonadas

As superfícies que, apesar de compreendidas nas ocupações culturais consideradas Superfície Agrícola e Espaço Agro-Florestal não arborizado com aproveitamento forrageiro, não tiveram actividade agrícola nos últimos 5 anos, são consideradas terras agrícolas abandonadas. São excluídas da “Florestação de Terras Agrícolas” podendo no entanto ser elegíveis no âmbito da “Florestação de Terras Agrícolas Abandonadas”.

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

TIPOLOGIA DE APOIOS

Na “Florestação de Terras Agrícolas” a alfarrobeira e o medronheiro apenas são elegíveis na constituição de:

- Povoamentos com fins de protecção, devendo a densidade mínima desses povoamentos ser de 400 árvores por ha;
- Povoamentos mistos, como espécies de acompanhamento ou secundárias.

A utilização destas espécies em terras agrícolas para a produção de fruto é elegível na Acção 1.1.1, «Modernização e Capacitação das Empresa».

INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS

Espécies de rápido crescimento

Consideram-se espécies de rápido crescimento exploradas em rotações inferiores a 15 anos as espécies em que o período que separa dois cortes no mesmo local é inferior a 15 anos.

Redes de defesa da floresta contra incêndios

Exceptuando o caso da “Estabilização de emergência após incêndio”, não são em regra elegíveis investimentos para zonas incluídas na rede primária de faixas de gestão de combustível e na rede de pontos de água, inscritas nos planos municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios. Estes investimentos são elegíveis no âmbito da Acção 2.3.1, «Minimização de riscos».

Excepcionalmente poderão ser elegíveis investimentos localizados em área de rede primária de faixas de gestão de combustível, desde que não sejam elegíveis na Subacção 2.3.1.1. e a sua execução não obstar aos fins e funcionalidades daquela rede.

CONDICIONALIDADE

Os beneficiários do prémio por perda de rendimento previsto na “Florestação de Terras Agrícolas” estão obrigados ao cumprimento das normas da condicionalidade. Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade, a redução ou exclusão dos pagamentos aplica-se a toda a sua exploração objecto de apoio no âmbito do Eixo 2.

Neste âmbito, são aplicáveis as disposições previstas no Despacho Normativo n.º 7/2005 e as constantes no Anexo do Aviso n.º 9089/2008, do IFAP, publicado na 2ª Serie do DR, de 26 de Março de 2008.

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

BENEFICIÁRIOS

Titularidade

O promotor antes de efectuar a submissão do pedido de apoio deve proceder à inscrição das áreas de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.

Para o efeito, deve ser titular das explorações florestais onde incidem os investimentos a apoiar ou responsável pela gestão dessas explorações, através de contrato ou instrumento equivalente, ou estar mandatado pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio.

Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Acção, devem possuir contrato de gestão, com os titulares dos prédios objecto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato de financiamento, nomeadamente para efeitos de aplicação do art. 27.º “Controlo” do Regulamento de Aplicação da Acção.

No caso das entidades gestoras de áreas agrupadas, aquele período mínimo é de 10 anos.

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico deve integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo II.

Pedidos de apoio apresentados por organismos da administração central e local e associações de municípios.

Para investimentos relativos à “Estabilização de emergência após incêndio”, que incidam em prédios rústicos pertencentes a proprietários ou produtores florestais desconhecidos ou de paradeiro desconhecido, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital.

Podem recorrer ao uso do edital, para além das entidades públicas, as organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, desde que os investimentos constem de edital publicado pela Câmara Municipal respectiva, no seu boletim municipal e nos locais de uso comum onde existam interessados.

O edital deve conter os elementos indicados no Anexo IV

| | | |
|---|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

Prémios

O pagamento do prémio por perda de rendimento é efectuado ao titular da parcela florestada, que deverá estar inscrito como tal no sistema de identificação parcelar (SIP), independentemente de ser o próprio ou uma entidade gestora a formalizar o pedido de apoio e a contratualizar a componente relativa ao investimento.

O pagamento do prémio de manutenção é efectuado sempre ao promotor do projecto, pelo que, este deverá estar inscrito no sistema de identificação parcelar (SIP) na qualidade de titular ou responsável pela exploração das parcelas onde incidem os investimentos a apoiar.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-B/2008, de 9 de Outubro. A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cuja verificação é efectuada em sede de análise do pedido de apoio ou em momento posterior, como é o caso da alínea e) do artigo 10.º:

| Critério de Elegibilidade definido na Portaria nº 1137-B/2008 | Descrição |
|--|---|
| Alínea c) – Artigo 9º | Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas realizadas desde 2000. |
| Alínea d) – Artigo 9º | Não estarem a receber ajudas cujos compromissos ou obrigações sejam incompatíveis com os investimentos propostos, nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos. |
| Alínea e) – Artigo 9º | Não serem beneficiários do apoio à “reforma antecipada” do RURIS, no caso de se candidatarem a apoios à florestação de terras agrícolas e à instalação de sistemas agro-florestais. |
| Alínea e) – Artigo 10º | Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento. |
| Alínea g) – Artigo 10º | Apresentarem custo total elegível dos investimentos propostos, apurados na análise do respectivo pedido de apoio, não inferior a € 5000. |

| | | |
|---|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO Programa de Desenvolvimento Rural | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

O critério relativo ao cumprimento das disposições legais em matéria de certificação de sementes e plantas, enquadráveis na alínea e) do art. 10.º é verificado à data do pedido de pagamento em que a despesa for apresentada, mediante a apresentação do documento de fornecedor.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Orientações estratégicas para a recuperação de áreas ardidas de 2003 e 2004¹

Os investimentos relativos ao “restabelecimento do potencial silvícola” localizados no território das 4 regiões de reflorestação: Pinhal Interior e Beira Interior, Ribatejo, Alto Alentejo e Algarve devem estar em conformidade com as orientações definidas.

Dimensão mínima do investimento

O investimento deve incidir em área que corresponda ao conceito de povoamento florestal, conforme definido na alínea j) do art. 4.º do Regulamento de Aplicação da Acção, que deve ter, no mínimo, 0,5 ha e largura não inferior a 20 m.

PLANO DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

É obrigatório que os investimentos propostos incidam em espaços florestais dotados de PGF, com uma dimensão mínima de 5 ha, à excepção dos investimentos relativos à “Estabilização de emergência pós-incêndio” e “Reabilitação de habitats florestais classificados”.

O PGF tem que ser apresentado ao ICNF previamente à submissão do pedido de apoio. A aprovação do pedido de apoio fica condicionada à aprovação do PGF.

No caso de pedidos de apoio apresentados por Entidades Gestoras de ZIF relativamente às quais o PGF ainda não se encontra aprovado à data de apresentação do pedido de apoio, deve ser entregue no balcão do beneficiário a proposta de PGF apresentada ao ICNF (que deverá estar elaborada de acordo com as regras e estrutura definidas pelo ICNF). O 1.º pedido de pagamento fica condicionado à aprovação do PGF.

Nestes casos, se o PGF não for aprovado pelo ICNF, ou verificada a sua não conformidade com os investimentos aprovados, a operação não poderá ser considerada elegível, com a conseqüente revogação da decisão ou rescisão do contrato, consoante o momento dessa verificação.

¹ Resolução de Conselho de Ministros n.º 5/2006, de 18 de Janeiro.

| | | |
|---|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

SUBACÇÃO 2.3.2.1 - Estabilização de Emergência pós-incêndio

Na “Estabilização de emergência após incêndio são elegíveis”, desde que previstas no relatório pós-incêndio elaborado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), as despesas relativas às operações abaixo:

- a) Tratamento de encostas
 - i) Aplicação de resíduos orgânicos;
 - ii) Sementeira de espécies de cobertura do solo;
 - iii) Instalação de barreiras de troncos segundo as curvas de nível;
 - iv) Instalação de barreiras e mantas orgânicas ou geotêxteis;
 - v) Abertura de regos segundo as curvas de nível;
 - vi) Rompimento da camada do solo repelente à água;
 - vii) Instalação de barreiras de resíduos florestais.

- b) Tratamento de linhas de água
 - i) Limpeza e desobstrução dos leitos;
 - ii) Consolidação de margens;
 - iii) Obras de correcção torrencial de pequena dimensão;
 - iv) Limpeza e desobstrução de passagens hidráulicas.

- c) Tratamento de caminhos
 - i) Consolidação de encostas e taludes;
 - ii) Corte e remoção de árvores caídas;
 - iii) Limpeza e desobstrução de valetas;
 - iv) Drenagem de escoamentos sobre os pavimentos;
 - v) Construção de valetas e valas de drenagem;
 - vi) Regularização e consolidação da superfície de caminhos.

Para além destas, são também elegíveis as despesas previstas nos pontos 1.6 e 1.7 do anexo III do Regulamento de Aplicação da Acção.

Nota: Os relatórios pós-incêndio são publicitados no site do ICNF

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

ACÇÃO 232 - Elaboração e acompanhamento da execução do projecto de investimento

O valor da despesa elegível não poderá ultrapassar os valores dados pelas fórmulas constantes do quadro abaixo.

Sempre que um pedido de apoio incide numa exploração florestal já objecto de financiamento público para a elaboração do PGF ou com um pedido de apoio já aprovado no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER, os valores tabelados são reduzidos conforme indicado no quadro.

| Área em que incidem os investimentos | Valores máximos das despesas de elaboração e acompanhamento do projecto * | |
|--------------------------------------|---|---|
| | Explorações florestais sem PGF co-financiados nem apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER | Explorações florestais com PGF já co-financiados ou apoiadas no âmbito das medidas 1.3 ou 2.3 do PRODER |
| < 25 ha | 750 € | 500 € |
| ≥ 25ha e < 50 ha | 750+30(A-25) € | 500+20(A-25) € |
| ≥ 50ha e < 100 ha | 1500+20(A-50) € | 1000+14(A-50) € |
| ≥ 100 ha | 2500+10(A-100) € | 1700+7(A-100) € |

* A representa a área de incidência do investimento em hectares

No caso da florestação de terras agrícolas e terras não agrícolas (ajudas forfetárias) o valor para a elaboração e acompanhamento da candidatura é calculado de acordo com tabela apresentada no ponto FORMA E NÍVEL DOS APOIOS.

| | | |
|---|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Nos termos da alínea b) do art. 13.º do Regulamento de Aplicação da Acção, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados.

O apoio à florestação de terras agrícolas, terras agrícolas abandonadas ou à instalação de sistemas agro-florestais deve incidir em prédios inscritos no sistema de identificação parcelar, sendo essa verificação efectuada em sede de análise da candidatura.

Conforme disposto no artigo 28.º do regulamento de aplicação da acção, em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detectada são aplicáveis ao beneficiário as reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 65/2011, de 27 de Janeiro. As reduções e exclusões relativas ao incumprimento de compromissos e obrigações conexas, são objecto de esclarecimento no Anexo I

FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Recuperação do Potencial produtivo e instalação de sistemas agro-florestais

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, mediante a apresentação de facturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Nos casos em que o pedido de apoio compreende tipologias de investimento com níveis de apoio diferentes, o nível do apoio a aplicar nas Infra-estruturas e Elaboração e Acompanhamento do projecto, é o da tipologia com maior valor de investimento elegível.

Florestação de terras agrícolas e terras não agrícolas

Os apoios são concedidos sob a forma de ajuda forfetária, equivalente a subsídio não reembolsável, com dispensa de apresentação de facturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Os valores da ajuda forfetária, por grupos de operações, são os constantes dos anexos I a IV do Despacho n.º 8488-B/2011, de 21 de Junho, sendo o valor unitário da ajuda, o resultante da soma dos valores estabelecidos nos anexos aplicáveis, consoante a área de intervenção se localize em zona desfavorecida ou não desfavorecida.

Ao montante previsto no parágrafo anterior é adicionado o valor para a elaboração e acompanhamento do projecto, calculado com base na área de incidência do investimento, não podendo ultrapassar o montante máximo de **4800 euros** nas Zonas desfavorecidas e **4200 euros** nas Zonas não desfavorecidas.

| Área em que incidem os investimentos | Valores máximos da ajuda da elaboração e acompanhamento do projecto * | |
|--------------------------------------|---|--------------------|
| | Zona não desfavorecida | Zona desfavorecida |
| < 25 ha | 525 € | 600 € |
| ≥ 25ha e < 50 ha | 525+21(A-25) € | 600+24(A-25) € |
| ≥ 50ha e < 100 ha | 1050+14(A-50) € | 1200+16(A-50) € |
| ≥ 100 ha | 1750+7(A-100) € | 2000+8(A-100) € |

* "A" representa a área de incidência do investimento em hectares

A ajuda é paga directa e integralmente ao beneficiário, em função:

- a) Dos valores unitários aprovados.
- b) Das operações específicas incluídas na candidatura e efectivamente executadas;
- c) Do parecer prévio emitido pelas Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), certificando a correcta execução das operações, mediante visita ao local (aplicável apenas ao 2ª pedido de reembolso).

Ao longo do período de execução do projecto, poderão ser apresentados dois pedidos de reembolso das ajudas. O primeiro quando concluída fase de preparação do terreno e o segundo quando concluída a fase de plantação e as acções associadas.

A certificação final da instalação, emissão de parecer e pagamento da ajuda à plantação, está dependente da conclusão de todos os trabalhos de instalação e acções associadas. A superfície florestada deverá encontrar-se em bom estado vegetativo e com a densidade requerida, admitindo-se uma taxa de perdas de 20 % no caso das folhosas e 10 % no caso das resinosas. A existirem perdas, a sua reposição é obrigatória no período de manutenção.

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

Agricultor

Para efeitos de atribuição do prémio por perda de rendimento, no âmbito da florestação de terras agrícolas, e de acordo com o conceito de agricultor nos termos do n.º do artigo 14.º do Regulamento de Aplicação, é atribuído o referido prémio:

- às pessoas singulares que comprovem por declaração de IRS que no ano fiscal anterior ao da candidatura 25% do seu rendimento declarado (com excepção dos rendimentos prediais e provenientes de mais-valias) proveio da actividade agrícola e dediquem, no mínimo, 25% do seu tempo de trabalho a esta actividade;
- às pessoas colectivas que nos termos estatutários tenham exclusivamente por objecto a actividade agrícola, conforme original ou fotocópia autenticada dos mesmos, e comprovem que pelo menos 10% do seu capital social é detido pelos seus administradores ou gerentes que sejam pessoas singulares que se enquadrem no ponto anterior:

No caso dos produtores suberícolas que exercem a actividade a título não exclusivo, o rendimento desta actividade agrícola a considerar será o correspondente a 10% do rendimento declarado, uma vez que se estima que o número de anos necessários à formação daquele rendimento é de dez anos.

Considera-se em termos fiscais actividade agrícola a actividade que compreende as CAE 01 (agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados) ou a CAE 01 em simultâneo com a CAE 021 (silvicultura e outras actividades);

A percentagem do tempo de trabalho na actividade agrícola, quando o beneficiário exerce mais do que uma actividade, é calculada com base no número de horas semanais de trabalho relativas a cada uma das actividades que exerce, sendo que nas situações em que o horário de trabalho na actividade não agrícola é de 35 ou de 40 horas semanais se admite como tempo mínimo dedicado à agricultura 11,5 e 13 horas semanais, respectivamente. Esta regra deve adaptar-se a outras situações similares.”

Limites

O limite máximo do apoio ao investimento aplica-se por beneficiário, exceptuando no caso das entidades gestoras de ZIF e entidades gestoras de área agrupada., Nestes casos, a entidade candidata-se enquanto responsável pela gestão duma determinada ZIF ou Área Agrupada, pelo que este máximo se aplica por ZIF ou Área Agrupada.

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

Quando num pedido de apoio, sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

Um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro. Para o efeito, deverá desistir previamente do anterior pedido de apoio, efetivando essa desistência através do Balcão do Beneficiário.

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

ANEXO I

(Reduções e exclusões no caso de incumprimento de compromissos e obrigações conexas)

1. CONCEITOS

Prémio de manutenção (PM)

Prémio pago durante um período máximo de cinco anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados, no caso de florestação de terras agrícolas e terras agrícolas abandonadas.

O pagamento da primeira anuidade do prémio tem lugar no ano seguinte ao da conclusão do investimento. No caso de candidaturas apresentadas no âmbito das ajudas forfetárias (Anuncio 06-232-2011) a data efectiva de fim dos trabalhos é indicada pelo promotor no pedido de reembolso de ajuda, No caso de candidaturas apresentadas no âmbito de avisos anteriores, considera-se a data de apresentação do último pedido de pagamento.

Prémio de perda de rendimento (PPR)

Prémio pago pelo período constante do Anexo II do regulamento de aplicação da acção, variando de acordo com a espécie, destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, no caso de florestação de terras agrícolas.

O pagamento da primeira anuidade tem lugar no ano seguinte ao do início da instalação. No caso de candidaturas apresentadas no âmbito das ajudas forfetárias (Anuncio 06-232-2011) a data efectiva de início dos trabalhos de instalação é indicada pelo promotor no pedido de reembolso. No caso de candidaturas apresentadas no âmbito de avisos anteriores, considera-se a data da factura mais antiga, referente a trabalhos de instalação.

Período de Manutenção

Período de tempo referente ao pagamento do prémio de manutenção. Tem a duração máxima de cinco anos, com início no ano seguinte à conclusão da instalação e término com o pagamento da última anuidade do prémio.

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

Período Complementar

Período de tempo compreendido entre o período de manutenção e o termo da operação. Tem início após o pagamento da última anuidade do prémio à manutenção, pelo que, neste período apenas há lugar a pagamento de prémio de perda de rendimento

Causas de força maior

Quando o abandono, destruição ou perda da florestação seja originado por causas de força maior, poderá proceder-se ao arquivo do projecto sem exigir devolução das verbas recebidas. Para o efeito são consideradas causas de força maior, situações fora do controlo do beneficiário, designadamente:

- Falecimento do Beneficiário;
- Incapacidade profissional de longa duração do beneficiário;
- Expropriação de uma parte importante da exploração que não era previsível na data da candidatura;
- Calamidades e catástrofes naturais graves que afectem seriamente a florestação;
- Incêndios florestais que afectem seriamente a florestação;
- Inviabilidade da florestação por danos cinegéticos graves não imputáveis ao beneficiário.

Espécie principal em povoamentos mistos

Em povoamentos mistos a espécie principal é aquela cuja densidade representa mais de 50 % da densidade do misto, ou caso não seja assegurada esta condição, a espécie de revolução mais longa, ou seja, a espécie de maior longevidade e maior importância.

Projecto abandonado

Um projecto é considerado abandonado quando não se observam indícios de tentativas de reposição de falhas e se verifica claramente que já algum tempo não são realizados os trabalhos de manutenção (Ex: área do projecto ocupada por matos de porte e densidade elevada).

| | | |
|---|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

2. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Assegurar após a conclusão da execução do investimento as densidades constantes do PGF (alínea f) do artigo 13.º)

O cumprimento das densidades de instalação previstas no PGF é obrigatório, sendo a verificação efectuada ao nível do local, admitindo-se no período de manutenção uma percentagem de perdas de 20 % no caso das folhosas e de 10 % no caso de Resinosas. No caso de povoamentos mistos aplica-se a tolerância prevista para a espécie principal.

No período complementar o povoamento deve estar estabilizado em termos de densidades, pelo que a percentagem de perdas admissível face à densidade prevista no PGF é apenas de 5%. Nesta fase poderão estar previstas limpezas de povoamento e/ou reduções de densidades, pelo que a densidade de referência é a densidade prevista no PGF após a realização destas acções.

Cumprir PGF (alínea i) do artigo 13.º)

A verificação do cumprimento do PGF incide nos trabalhos de manutenção do povoamento, com especial atenção para o controlo da vegetação espontânea, sempre e quando esteja a prejudicar o povoamento instalado e/ou constitua um risco potencial em termos incêndios.

Apresentação anual de candidatura ao Pedido único (PU)

Durante o período de pagamento de prémios é obrigatória a apresentação anual de candidatura aos prémios no âmbito do Pedido Único, pelo que:

- i) A falta de apresentação de candidatura num ano, ou a inadmissão por ser apresentada fora de prazo, dá lugar à exclusão da(s) anuidade(s) do(s) prémio(s) prevista(s) para o ano em questão. Exceptua-se o caso da 1ª anuidade do Prémio de Perda de Rendimento, onde, quando devidamente justificado, o promotor poderá solicitar a dilação do plano de prémios por um ano.
- ii) A não apresentação de candidatura em dois anos consecutivos, sem apresentação de justificação para o efeito, pressupõe desinteresse do promotor, pelo que, o projecto deverá ser objecto de uma acção de controlo. De acordo com o resultado da visita, poderão ou não aplicar-se as reduções e/ou exclusões previstas no ponto 3.

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

3 – REDUÇÕES E EXCLUSÕES

3.1. Irregularidades detectadas durante o período de manutenção

Densidades inferiores às previstas

- Se a densidade verificada, num ou mais locais, for inferior a 50 % da densidade prevista no PGF, deverá a ser efectuada uma avaliação casuística da situação e, consoante o caso:
 - Se a fraca densidade resultar de causas imputáveis ao beneficiário, como sejam instalações executadas incorrectamente ou desrespeito das densidades de instalação previstas, há lugar à exclusão do(s) local(ais) em situação irregular, com a devolução das verbas recebidas (subsídio e prémios).
 - Se a fraca densidade for devida a factores climatéricos adversos ou deficiente adaptação da espécie, há lugar à redução do valor da anuidade a pagar de prémio de manutenção não sendo pago para os locais em situação irregular. A regularização da situação deve ocorrer no prazo máximo de um ano sob a pena de exclusão do(s) local(ais) em infracção e a consequente devolução das verbas recebidas.
 -
- Se a densidade verificada, num ou mais locais, for superior a 50 % mas inferior à densidade mínima permitida (80 % da densidade prevista no PGF para as folhosas e 90 % para as resinosas), aplica-se o disposto no 2.º travessão do ponto anterior.

Falta de realização de operações de manutenção

Nos primeiros anos de estabelecimento de um povoamento, a realização das operações de manutenção, designadamente o controlo da vegetação espontânea, são vitais para a sua viabilidade futura.

Nesta premissa, situações em que a presença de mato esteja a prejudicar o povoamento instalado são objecto de sanção, com a exclusão da anuidade do prémio de manutenção para o ano em curso. A regularização da situação deve ocorrer no prazo máximo de um ano, sob a pena de se considerar o projecto abandonado, em todo ou em parte, com as consequências daí decorrentes, designadamente a devolução de verbas recebidas.

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

3.2. Irregularidades detectadas durante o período complementar

- Se a densidade verificada se encontrar dentro dos limites de tolerância, mas se se detectar que não foram realizadas as operações de manutenção, designadamente o controlo da vegetação espontânea, há lugar a uma sanção com a exclusão do direito ao pagamento da anuidade do PPR. A regularização da situação deve ocorrer no prazo máximo de um ano, sob pena de se proceder ao encerramento do projecto com a devolução dos prémios recebidos.
- Se a densidade verificada, num ou mais locais, for superior a 60 % mas inferior à densidade mínima permitida (95 % da densidade prevista no PGF para as folhosas e resinosas) e/ou for detectado que não foram realizados os trabalhos mínimos de manutenção, há lugar a uma sanção com a exclusão do direito ao pagamento da anuidade do PPR.
A regularização da situação deve ocorrer no prazo máximo de um ano, sob pena de, dependendo da situação, se aplicar uma das sanções a seguir indicadas:

São realizadas as operações de manutenção mas não é efectuada a reposição das densidades:

- Se for verificado que, tecnicamente não se justifica a reposição das densidades mas o povoamento é viável em termos produtivos, não há lugar à devolução de verbas, devendo o projecto ser encerrado perdendo o beneficiário o direito ao recebimento dos prémios em falta para o local (ais) em situação irregular.
Deverá contudo, apesar de cessar o direito aos prémios, manter o povoamento até ao termo da operação.
- Caso se verifique que o povoamento não é viável em termos produtivos, há lugar a devolução dos prémios recebidos, para os locais em situação irregular.

Não são sequer realizadas as operações de manutenção

Considera-se que o promotor se desinteressou do projecto, pelo que a exclusão é extensiva a toda a área, com as consequências daí decorrentes, designadamente a devolução dos prémios recebidos.

- Se a densidade verificada, num ou mais locais, for inferior a 60 % da densidade prevista no PGF, estamos claramente na presença de uma situação em que não foram atingidos os objectivos mínimos da instalação, pelo que há lugar à exclusão do(s) local(ais) em infracção com a consequente devolução das verbas recebidas.

Caso se verifique, complementarmente que, o projecto está abandonado, considera-se a irregularidade grave, pelo que a exclusão é extensiva a todo o projecto, ou seja, deve ser cancelado com restituição total das verbas recebidas.

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small> | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

QUADRO SANCIONATÓRIO

| Obrigações do beneficiário | Situações detectadas | Verificada no período de | | | |
|---|--|--------------------------|-----------------|--------------|-----------------|
| | | Manutenção | | Complementar | |
| | | No ano | No ano seguinte | No ano | No ano seguinte |
| Assegurar após a conclusão da execução do investimento as densidades constantes do PGF (alínea f) do artigo 13.º) | Densidade instalada inferior a 50 % do previsto | a) ou b) | b) | | |
| | Densidade instalada superior a 50 % e inferior à tolerância | a) | b) | | |
| Cumprir PGF (alínea i) do artigo 13.º) | Incumprimento do PGF no que se refere ao controlo da vegetação espontânea | c) | b) | | |
| | Incumprimento do PGF e densidade em situação regular | | | d) | e) |
| | Incumprimento do PGF e/ou densidade superior a 60 % mas inferior à tolerância. | | | d) | f) ou g) ou e) |
| | Incumprimento do PGF e/ou densidade inferior a 60 % | | | b) ou h) | - |
| Apresentação anual de candidatura ao Pedido único (PU) | Falta de apresentação de candidatura, ou inadmissão da mesma | i) | j) | i) | j) |

Legenda:

- a) Redução do valor da anuidade do PM, pelo não pagamento dos locais em situação irregular
- b) Exclusão dos locais em situação irregular com devolução das verbas recebidas (subsídio e prémios)
- c) Exclusão da anuidade de PM
- d) Exclusão da anuidade de PPR
- e) Encerramento do projecto com devolução dos prémios recebidos
- f) Exclusão dos locais em situação irregular com devolução dos prémios recebidos
- g) Encerramento do projecto pelos valores pagos com perda de direito aos prémios por receber
- h) Cancelamento do projecto com restituição total das verbas recebidas (subsídio e prémios)
- i) Exclusão da anuidade do PM e/ou PPR.
- j) Acção de controlo e, de acordo com o resultado da visita aplicar, ou não, uma das sanções previstas de a) a i).

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

ANEXO II

Termos mínimos do contrato de gestão

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
 - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);
 - c. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
 - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

| | | |
|--|--------------------------------------|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

ANEXO III

Ocupações Culturais (Despacho Normativo n.º 7/2005)

1 — Superfície Agrícola:

1.1 — Culturas Temporárias:

As culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano e as que ocupam as terras num período inferior a cinco anos. Inclui:

1.1.1 — *Culturas Arvenses:*

As culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano, geralmente integradas num sistema de rotação de culturas, incluindo as culturas de cereais para a produção de grão, as oleaginosas, as proteaginosas e outras culturas arvenses.

1.1.2 — *Culturas Hortícolas ao Ar Livre:*

As culturas hortícolas cultivadas ao ar livre, quer se destinem à indústria quer ao consumo em fresco bem como as culturas hortícolas destinadas ao autoconsumo, incluindo a batata.

1.1.3 — *Floricultura ao Ar Livre:*

Incluem -se as áreas destinadas à produção ao ar livre, de flores e folhagens para corte, plantas em vasos ou sacos e vários tipos de transplante.

1.1.4 — *Culturas Forrageiras:*

Incluem -se os prados temporários semeados e espontâneos, para corte e ou pastoreio e por um período inferior a cinco anos, bem como outras culturas forrageiras.

1.1.5 — *Outras Culturas Temporárias:*

Incluem -se as culturas que não se inserem nos níveis anteriormente definidos.

1.1.6- *Pousio*

A superfície que esteve destinada à produção vegetal, não produziu qualquer colheita durante o ano agrícola, e que no ano em curso é mantida em boas condições agrícolas e ambientais, incluindo todas as superfícies em pousio inseridas ou não numa rotação.

1.2 — Culturas Permanentes:

As culturas não integradas em rotação, com exclusão das pastagens permanentes, que ocupam as terras por cinco anos ou mais e dão origem a várias colheitas e que apresentam uma determinada densidade de plantação. Inclui:

1.2.1 — *Culturas Frutícolas:*

Conjuntos de árvores destinados à produção de frutos que apresentam uma densidade de plantação de uma espécie superior a 60 árvores/ha e em que essa espécie é predominante, igual ou superior a 60 % da superfície da parcela, com excepção da amendoeira, noqueira e pistaceira em que a densidade de plantação é superior a 45 árvores/ha e a alfarrobeira em que a densidade de plantação é superior a 30 árvores/ha.

1.2.2 — *Vinha:*

A superfície plantada com vinha em cultura estreme ou consociada e em que a vinha é predominante, igual ou superior a 60 % da superfície da parcela.

1.2.3 — *Olival:*

A superfície ocupada com oliveiras, que apresenta uma densidade de plantação superior a 45 oliveiras/ha e em que a oliveira é predominante, igual ou superior a 60 % da superfície da parcela.

| | | |
|---|--------------------------------------|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

1.2.4 — *Outras culturas permanentes:*

1.2.4.1 — *Misto de Culturas Permanentes:*

A superfície ocupada com várias espécies de culturas permanentes não se verificando dominância de qualquer espécie.

1.2.4.2 — *Outras Culturas Permanentes:*

Incluem -se nesta categoria outras culturas permanentes estremes, nomeadamente as culturas do cardo, da cana e chá.

1.3 Pastagem Permanente

As terras ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração, conforme previsto no n.º2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º796/2004. Inclui:

1.3.1 *Pastagem Permanente Natural*

As terras ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração, conforme previsto no n.º2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º796/2004, incluindo a pastagem permanente natural melhorada.

1.3.2 *Pastagem Permanente Semeada*

As terras ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, semeadas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração, conforme previsto no n.º2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º796/2004.

1.4 Outras superfícies agrícolas

1.4.1 (Revogada)

1.4.1.1 (Revogada)

1.4.1.2 (Revogada)

1.4.2 — *Culturas Protegidas:*

A superfície ocupada com culturas semeadas ou plantadas dentro de estufins e ou estufas ou sujeitas a qualquer tipo de forçagem.

1.4.3 — *Outras Superfícies agrícolas:*

Incluem -se as superfícies que não estão contempladas nos vários níveis da superfície agrícola.

2 — Superfície Agro-Florestal:

2.1 — Culturas sob coberto de espaço florestal arborizado:

As superfícies ocupadas com árvores florestais, naturais ou plantadas, com uma densidade superior a 60 árvores/ha, independentemente se tratarem de superfícies com uma só espécie ou mistos e que o sob coberto é utilizado para a produção vegetal com culturas temporárias ou com pastagem permanente, com exclusão dos povoamentos de pinhal bravo, eucalipto, choupo, acácia e espécies exóticas. Inclui:

2.1.1 — *Sob coberto de Quercíneas:*

As superfícies ocupadas com árvores florestais em que as quercíneas, sobreiro, azinheira, carvalho negral ou outro tipo de quercus, são predominantes, mais de 75 % do coberto arbóreo, e em que o sob coberto é utilizado para a produção vegetal com culturas temporárias ou com pastagem permanente.

| | | |
|--|--------------------------------------|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

2.1.2 — Sob coberto de Castanheiro, Alfarrobeira ou Pinhal Manso

As superfícies ocupadas com árvores florestais em que o castanheiro, a alfarrobeira ou o pinheiro manso é predominante, mais de 75 % do coberto arbóreo, e em que o sob coberto é utilizado para a produção vegetal com culturas temporárias ou com pastagem permanente.

2.1.3 — Sob coberto de Outras Folhosas:

As superfícies ocupadas com árvores florestais em que as outras folhosas, ulmeiro, freixo e teixo são predominantes, mais de 75 % do coberto arbóreo, e em que o sob coberto é utilizado para a produção vegetal com culturas temporárias ou com pastagem permanente.

2.1.4 — Sob coberto de Povoamento Florestal Misto:

As superfícies ocupadas com várias espécies de árvores florestais em que nenhuma delas é predominante e em que o sob coberto é utilizado para a produção vegetal com culturas temporárias ou com pastagem permanente.

2.2 — Espaço florestal arborizado para a produção de fruto:

As superfícies ocupadas com espécies florestais destinadas à produção de fruto, nomeadamente o pinheiro manso para pinhão e o medronheiro, sem utilização agrícola do sob coberto.

2.3 — Espaço Agro -Florestal não arborizado com aproveitamento forrageiro:

As superfícies ocupadas maioritariamente por formações lenhosas espontâneas, mais de 50 % da superfície da parcela, de altura superior a 50cm e utilizadas para alimentação animal através de pastoreio.

3 — Superfície Florestal:

3.1 — Espaço florestal arborizado:

As superfícies ocupadas com árvores florestais naturais ou plantadas, independentemente de se tratarem de superfícies com povoamentos de uma só espécie ou mistos, incluindo também as áreas ardidas ou áreas de corte raso. Inclui:

3.1.1 — Povoamento de Quercíneas:

As superfícies ocupadas com árvores florestais em que as quercíneas, sobreiro, azinheira, carvalho negral ou outros quercus, são predominantes, mais de 75 % do coberto arbóreo.

3.1.2 — Povoamento de Folhosas:

As superfícies ocupadas com árvores florestais em que as folhosas, eucalipto, castanheiro, alfarrobeira, ulmeiro e freixo são predominantes, mais de 75 % do coberto arbóreo.

3.1.3 — Povoamento de Resinosas:

As superfícies ocupadas com árvores florestais em que as resinosas, pinheiro bravo, pinheiro manso e outras resinosas, são predominantes, mais de 75 % do coberto arbóreo.

3.1.4 — Povoamento Florestal Misto:

As superfícies ocupadas com várias espécies de árvores florestais em que nenhuma delas é predominante.

3.1.5 — Povoamento de Outras Espécies Florestais:

As superfícies ocupadas com espécies florestais que não estão contempladas nos níveis anteriores, como por exemplo o salix e o incenso.

3.2 — Espaço florestal não arborizado sem aproveitamento forrageiro:

As superfícies ocupadas maioritariamente por formações lenhosas espontâneas, mais de 50 % da superfície da parcela, de altura superior a 50 cm que não são aproveitadas para qualquer uso agrícola incluindo a alimentação animal.

| | | |
|--|--|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

3.3 — Outras superfícies florestais:

3.3.1 — *Aceiro Florestal:*

Superfície de terreno mobilizado ou com vegetação controlada por corte mecânico com a finalidade de prevenção de incêndios.

3.3.2 — *Zonas de Protecção/Conservação:*

Incluem -se as galerias ripícolas, os bosquetes e formações reliquiais ou notáveis e os corredores ecológicos.

3.3.3 — *Outras Superfícies Florestais:*

Incluem -se os viveiros florestais.

4 — **Outras Superfícies:**

4.1 — Superfícies com Infra -Estruturas:

4.1.1 — *Superfícies Sociais:*

As superfícies que se encontram edificadas nomeadamente, superfícies com construções e instalações agro-pecuárias, agrícolas, edificações industriais, estruturas de tratamento de águas residuais e edificações sociais não agrícolas.

4.1.2 — *Vias de Comunicação:*

As superfícies ocupadas com estradas, auto-estradas, caminhos rurais/agrícolas e vias ferroviárias.

4.2 — Massas de água:

Zonas afectas a planos de água naturais e artificiais, incluindo barragens, lagoas e canais ou condutas de rega e as linhas de água.

4.3 — Improdutivo:

O terreno estéril do ponto de vista da existência de comunidades vegetais ou com capacidade de crescimento extremamente limitada, quer em resultado de limitações naturais, quer em resultado de acções antropogénicas como as pedreiras, saibreiras, dunas e extracção de inertes.

4.4 — Outras Superfícies:

4.4.1 — *Zonas Húmidas:*

Incluem -se as zonas apaúladas, turfeiras, sapais, salinas e zonas inter-marés costeiras e de estuário.

4.4.2 — *Outras Superfícies:*

Incluem -se as superfícies que não estão contempladas nos níveis anteriores

| | | |
|--|--------------------------------------|--------------|
|  GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | Nº 20 |
| | ACÇÃO 2.3.2 | |
| ASSUNTO: Pedidos de Apoio | Versão Actualizada, de 23.08.2012 | |

ANEXO IV

Termos mínimos do Edital

1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada.
2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
3. A enunciação dos factos ou actos que lhe deram origem, quando relevantes.
4. A fundamentação, quando exigível.
5. O conteúdo da decisão e o respectivo objecto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas.
6. A área geográfica abrangida.
7. A data em que é praticado e o período em que decorre a execução das intervenções.
8. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respectivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.
9. A assinatura do autor do acto ou do presidente do órgão colegial de que emane.